MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Promotoria junto à 1ª Zona Eleitoral de Manaus

PROCESSO Nº 0600028-85.2026.6.04.0001
NÚMERO MP:08.2026.00094169-5
REPRESENTAÇÃO CRIMINAL
REPRESENTADO: ALEXANDRE DA SILVA SALAZAR, KIDSON MAIA DE SOUZA

PROMOÇÃO

MMª Juíza Eleitoral das Garantias,

Cuida-se de Representação Criminal Eleitoral formulada por ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA em face de ALEXANDRE DA SILVA SALAZAR e KIDSON MAIA DE SOUZA, em decorrência de fatos alegadamente ocorridos por ocasião de debate eleitoral levado a efeito pela TV Norte Amazonas, na data de 13/10//2026, e que configuram, em tese, os crimes dos arts. 147, §1º; 147-B; 344 e 359-P do Código Penal e arts. 325 e 326 c/c art. 327, IV e V do Código Eleitoral.

Inicialmente o douto Juízo da 1ª Zona Eleitoral reconheceu sua competência para o recebimento e a tramitação inicial do expediente como juízo de origem. Na mesma oportunidade, atentou para a necessidade de observância da distribuição funcional das atribuições do Juízo Eleitoral das Garantias no âmbito da Justiça Eleitoral do Amazonas durante a fase investigatória (ID 123877054).

Houve remessa dos autos à 70ª Zona Eleitoral de Manaus em razão de funcionar este como Juízo de Garantias da 1ª Zona Eleitoral de Manaus (ID 123877061).

Decisão de ID 123877070 deferiu medidas protetivas de urgência em favor da representante; preservação e apresentação da íntegra da gravação do debate e das gravações do circuito interno de segurança, assim como os registros de

credenciamento e declaração de autenticidade e integridade do material apresentado.

Vieram os autos com vista ao Ministério Público.

Da análise dos elementos apresentados, verifica-se a necessidade de aprofundamento da apuração, especialmente para coletar elementos de prova acerca da ocorrência ou não das práticas criminosas indicadas, bem como de outras eventualmente constatadas no curso das investigações, além da confirmação acerca de sua autoria, não havendo, neste momento, elementos suficientes para formação definitiva da *opinio delicti*.

Diante disso, o Ministério Público Eleitoral **requer** a Vossa excelência a remessa dos autos à Polícia Federal para instauração de inquérito policial e realização das diligências necessárias à completa elucidação dos fatos e identificação de seus autores, nos termos da Resolução TSE nº 23.640/2021.

Eventuais medidas investigativas sujeitas à reserva de jurisdição deverão ser oportunamente submetidas ao Juízo Eleitoral das Garantias, na forma da regulamentação vigente.

Concluída a investigação, requer-se nova vista dos autos ao Ministério Público Eleitoral para análise e adoção das providências cabíveis.

É a promoção.

Manaus, 15 de outubro de 2026

(assinado digitalmente)
Jorge Alberto Veloso Pereira
Promotor Eleitoral – 1ª ZE